



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Abril de 2010, foi atribuída à Minerais de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2982L, válida até 29 de Abril de 2015, para ouro e turmalinas, no distrito de Machaze, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 54' 30.00''	32° 31' 30.00''
2	20° 54' 30.00''	32° 32' 45.00''
3	21° 03' 30.00''	32° 30' 45.00''
4	21° 03' 30.00''	32° 30' 00.00''
5	21° 06' 15.00''	32° 30' 00.00''
6	21° 06' 15.00''	32° 24' 30.00''
7	21° 04' 45.00''	32° 24' 30.00''
8	21° 04' 45.00''	32° 25' 30.00''
9	21° 03' 30.00''	32° 25' 30.00''
10	21° 03' 30.00''	32° 26' 45.00''
11	21° 02' 15.00''	32° 26' 45.00''
12	21° 02' 15.00''	32° 27' 15.00''
13	21° 01' 30.00''	32° 27' 15.00''
14	21° 01' 30.00''	32° 28' 00.00''
15	21° 00' 45.00''	32° 28' 00.00''
16	21° 00' 45.00''	32° 29' 15.00''
17	21° 59' 00.00''	32° 29' 15.00''
18	20° 59' 00.00''	32° 29' 45.00''
19	20° 57' 45.00''	32° 29' 45.00''
20	20° 57' 45.00''	32° 30' 15.00''
21	20° 56' 45.00''	32° 30' 15.00''
22	20° 56' 45.00''	32° 30' 45.00''
23	20° 55' 45.00''	32° 30' 45.00''
24	20° 55' 45.00''	32° 31' 30.00''

Maputo, 5 de Maio de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Maio de 2010, foi atribuída à Minerais de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2980L, válida até 29 de Abril de 2015, para fluorite, ouro e turmalina, no distrito de Macossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 43' 00.00''	33° 52' 45.00''
2	17° 43' 00.00''	33° 58' 00.00''
3	17° 50' 00.00''	33° 58' 00.00''
4	17° 50' 00.00''	33° 52' 45.00''

Maputo, 19 de Maio de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Abril de 2010, foi atribuída à Minerais de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2823L, válida até 12 de Fevereiro 2015, para fluorite, ouro e turmalinas, no distrito de Macossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 03' 15.00''	33° 48' 30.00''
2	18° 03' 15.00''	33° 55' 45.00''
3	18° 06' 30.00''	33° 55' 45.00''
4	18° 06' 30.00''	33° 56' 00.00''
5	18° 09' 00.00''	33° 56' 00.00''
6	18° 09' 00.00''	33° 57' 45.00''
7	18° 09' 30.00''	33° 57' 45.00''
8	18° 09' 30.00''	33° 48' 30.00''

Maputo, 5 de Maio de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Dendustri Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Dendustri, SA, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de dezanove mil meticais a sócia MacDonald Steel, SA, divide a sua quota no valor nominal de mil meticais, em duas novas, sendo uma de novecentos meticais, respectivamente, a favor da Dendustri International, Limited e outra de cem meticais, que reserva para si, apartando assim a mesma da dita sociedade e nada mais tem a ver dela.

Que a Dendustri International, Limited, entra na sociedade como nova sócia.

Que como consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial, é assim a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dendustri International, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MacDonald Steel, SA.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Ndoda Serviços Profissionais de Fauna Bravia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e oito a

folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sérgio Cândido Freire da Silva Veiga e Anthony Joseph Adams uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ndoda Serviços Profissionais de Fauna Bravia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua das Massalas, número cento e oitenta e dois, Bairro Triunfo, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Ndoda Serviços Profissionais de Fauna Bravia, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua das Massalas, número cento e oitenta e dois, Bairro Triunfo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na protecção de pessoas e bens de investidas da fauna bravia, realização de estudos de impacto ambiental, safaris de fotografia e de caça, excursões turísticas, construção e gestão de acampamentos, importação e exportação.

Dois) À sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil

meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e cinco mil e novecentos meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a Sérgio Cândido Freire da Silva Veiga e outra de onze mil e cem meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a Anthony Joseph Adams.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

#### ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

#### ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, sendo um designado pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, de entre os membros do conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em

livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrém, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados por ambos os sócios;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

### Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Maphanguele Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Maphanguele Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mandlakazi, podendo, abrir sucursais, delegações ou quaisquer outra forma de representação social onde e quando o único sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o único sócio transferir a sede social para qualquer outro lugar do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento do turismo e ecoturismo;
- b) Aqua-turismo, pesca desportiva e mergulho desportivo;
- c) Exploração e gestão de complexos turísticos;
- d) Conservação e preservação do meio ambiente;
- e) Indústria hoteleira e similar, dentro dos quais se inclui restaurante, café, salão de chá, *snack-bar*, cervejaria e venda de bebidas alcoólicas;
- f) Agenciamento de viagens e prestação de serviços na área de hotelaria turismo e restauração;
- g) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresa ou outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota e pertencente a Moreira Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de administrador à estranhos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária assinatura do presidente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, finanças e avales.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetida para a sua apreciação dentro dos limites impostos pela lei.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e omissões**

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução o único sócio será liquidatário.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

**Insitec Constroj, S.A.****RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacto o artigo quarto dos estatutos da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 10, 3.º suplemento, de quinze de Março de dois mil e dez, rectifica-se o referido artigo:

Artigo quarto, onde se lê: «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dois milhões e quinhentos mil metcais, representado por vinte e cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de cem metcais» deverá ler-se: «O capital social, integralmente por vinte e cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de cem metcais.»

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Triplo SSS Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e dez, da sociedade Triplo SSS Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100155001, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam aumentar o capital social da mesma, de cinquenta mil metcais para cento e cinquenta mil metcais e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigo seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e responsabilidade dos sócios)**

O capital social, é de cento e cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade. O capital social fica repartido como se segue:

- a) Cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil metcais, subscrita integralmente pelo sócio Luís Bernardo Macuacua;
- b) Cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil metcais, subscritos integralmente pelo sócio Omar Abubacar Daude Mulima.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**OFS Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para os efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e dez, na sociedade OFS Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1000101289 os sócios deliberaram alargar o objecto social e em consequência altera o artigo quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto da sociedade)**

Um) O objecto principal da sociedade é constituído pelo exercício das seguintes actividades, com a amplitude permitida pela lei:

- a) A prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria económica e financeira, de gestão financeira e económica de projectos de investimento, de estudos económicos e financeiros, e de formação profissional;
- b) Comércio a grosso e retalho, incluindo a importação e exportação.

Dois) ...

Três) ...



## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Conor Hughes;

Dois...

Três...

Quatro...

Cinco...

Termos em que se passou à discussão do quarto ponto da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi nomeada a Áurea Guinda, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110198723L, emitido em treze de Maio de dois mil e nove, residente em Maputo, para representar a sociedade e o seu sócio na intervenção de todos os actos necessários à alteração do pacto social, tal como deliberado no âmbito dos pontos acima referidos na ordem de trabalhos.

Termos em que, nada mais havendo a discutir, o presidente da mesa da assembleia geral extraordinária deu a presente reunião por encerrada, pelas dezasseis horas, da qual se lavrou a presente acta que, uma vez lida por todos os presentes, vai ser pelos mesmos assinada.

O Técnico, *Ilegível*.

## **Grafite Kropfmuehl – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Maio de dois mil e dez, na sociedade Grafite Kropfmuehl – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100095122. O sócio Thomas Beckmann dividiu a sua quota de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, em três quotas, sendo uma de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu à sócia Graphit Kropfmühl AG; Uma quota de cem meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu a Geert Hendrik Klok; e outra quota de quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, que conserva para si.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterado os artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos e vinte e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Graphit Kropfmühl AG;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Thomas Beckmann; e
- Uma quota no valor nominal de cem meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

(...)

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Galinhas Kentucky, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, os sócios deliberaram a divisão da quota da sócia Pimentas Administration CC em duas novas e que automaticamente cede as mesmas, uma a nova sócia, the Atlantic Chicken Company (Pty), Ltd no valor de dezanove mil meticais e outra a Emílio Orlando Novele, no valor de oitocentos meticais, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, ainda de acordo com a mesma acta, o sócio Emílio Orlando Novele detentor de duas quotas, unifica a quota por ele detida na sociedade e a que recebeu, perfazendo uma única quota no valor nominal de mil meticais.

Que pela presente escritura deliberaram ainda, a nomeação dos senhores Mogarajan Devraj

Naidoo, Paramananda Naidoo, Denash Bhugwanjee Garach e Satchuthenandan Naidoo, como administradores da sociedade.

Que em consequência desta divisão, cessão total, unificação de quotas, saída e entrada de sócios, altera-se a redacção do artigo quarto e são substituídos os artigos oitavo, nono e décimo pelo oitavo, que passam a ter a seguinte nova composição:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de dezanove mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia The Atlantic Chicken Company (Pty), Ltd;
- Outra no valor de mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Orlando Novele.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será constituído por quatro administradores, nomeadamente os senhores Mogarajan Devraj Naidoo, Paramananda Naidoo, Denash Bhugwanjee Garach e Satchuthenandan Naidoo.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos quatro membros do conselho de administração. Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Merylissa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número

setecentos e cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1, e notário do referido cartório, compareceram Nícia Maliza Antunes Lourenço, Marcelo Fonseca Lourenço e Merylissa Lourenço, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Merylissa, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de transporte e serviços. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Nícia Maliza Antunes Lourenço;

- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Marcelo Fonseca Lourenço;

- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Merylissa Lourenço.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga se pela assinatura de dois administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

Em tudo quanto fica omissa a regularização as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Merylissa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1, e notário do referido cartório, compareceram Nícia Maliza Antunes Lourenço, Marcelo Fonseca Lourenço e Merylissa Lourenço, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Merylissa, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGOSEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de transporte e serviços. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

## ARTIGOQUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGOQUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Nícia Maliza Antunes Lourenço;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Marcelo Fonseca Lourenço;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Merylissa Lourenço.

## ARTIGOSEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## ARTIGOITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

## ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

A sociedade obriga se pela assinatura de dois administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos,



delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto — Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



### J.J.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e sete verso a setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Novo Muriane, retirou-se da sociedade deixando a sua quota à

disposição da sociedade, que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quinto que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

#### ARTIGOQUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Jonathan Richard Osborne, com seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Stephanie Jane Booth, com três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Sabrina Sue Rocco, com mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Não havendo nada mais a tratar, a sessão foi declarada encerrada por volta das onze horas do mesmo dia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



### Zion Information Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho do ano dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Canxiang Chen e Changxiao Chen, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Zion Information Technology, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais informático e reparação de computadores, celulares e assistência técnica, dos mesmos materiais.

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Canxiang Chen e Changxiao Chen.

#### ARTIGOQUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGOSEXTO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Canxiang Chen, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas do exercício, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

#### ARTIGONONO

##### Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.



## ARTIGODÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta de Julho de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

**Outeiro's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por José Padeiro de Outeiro, Rui Padeiro do Outeiro e Luís Padeiro do Outeiro, uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada denominada Outeiro's, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo e firma**

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de Outeiro's, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sede no distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de areiros e comercialização dos seus produtos;
- b) Exploração de pedreiras e comercialização dos seus produtos;
- c) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas minerais;

- d) Exploração de centrais de betão de cimento e betão betuminoso e
- e) Comercialização dos seus produtos;
- f) Execução de obras de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- g) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- h) Compra e venda de propriedades;
- i) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- j) Execução de obras de construção civil;
- k) Execução de projectos e estudos técnicos;
- l) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- m) Exploração de fábricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- n) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- o) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
- p) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;
- q) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- r) Desenvolver actividades de transportes marítimos e rodoviários;
- s) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de *charter* e arquitectura naval;
- t) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- u) Desenvolver negócios de indústria petrolífera, importação e exportação de petróleo e seus derivados;
- v) Extração de petróleo e minérios, fornecimento, manutenção e comercialização de equipamentos especializados para a exploração petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- w) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- x) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- y) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- z) Produção, transformação e comercialização de biodiesel;
- aa) Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares, e industriais;

- bb) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaia agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;
- cc) Comércio a retalho;
- dd) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- ee) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
- ff) Desenvolver actividades de formação profissional;
- gg) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- hh) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- ii) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas: três quotas no valor nominal de quinhentos mil meticais cada uma, ou seja trinta e três vírgula três por cento do capital social cada uma, correspondentes aos sócios José Padeiro de Outeiro, Rui Padeiro do Outeiro e Luís Padeiro do Outeiro, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## ARTIGOSÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um qualquer gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

## ARTIGONONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**Melsid, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100159643 uma sociedade denominada Melsid, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, casada com Sidónio Samuel Macaringue em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110014316A, emitido no dia vinte e dois, de Março de dois mil e seis, em Maputo;

*Segundo:* Sidónio Samuel Macaringue, casado com Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, em regime de separação de bens, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100133535B, emitido no dia trinta, de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Melsid, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua das Flores, número oitenta e oito, segundo andar único, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade presta serviços nas seguintes áreas:

- a) Instituto de beleza;
- b) Aluguer de espaço para eventos;
- c) *Internet* café e fotocópias;
- d) Projectos de exploração turística;
- e) Projectos ambientais e exploração de tecnologias alternativas de energia;
- f) Limpeza semi-a-seco de automóveis e limpeza de instalações de empresas e domicílios;
- g) Venda e aluguer de imóveis;
- h) Transporte de bens e pessoas e aluguer de viaturas;
- i) *Catering* para empresas e ao domicílio;

- j) Produção e exploração agro-pecuária;
- k) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;

l) Realização de feiras e exposições;

m) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A Melsid, Limitada promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter as necessárias autorizações e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amélia Gabriel Fonzo Macaringue;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Samuel Macaringue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do immobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital aos sócios

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em

dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva,

depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGONONO

##### (Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

#### CAPÍTULO III

##### Dois órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

#### SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por um sócio no mínimo, eleitos pela assembleia geral, o qual será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;



e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;

f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos permitidos pela legislação comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Reuniões do Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais.
- d) Celebrar contratos e acordos.
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dele.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Mandato do Director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

#### D.G. Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram David Keyser Boshoff e Graham Levy, no qual deliberaram a cessão total de quotas do sócio Graham Levy para o sócio David Keyser Boshoff, a transformação da sociedade por quotas para sociedade unipessoal, a mudança da denominação e alteração total do pacto social.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Timber & Spec, Ei e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos e sessenta e cinco, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, a execução de obras de construção civil geral, importação e comercialização de máquinas pesadas para diversos fins e ainda materiais de construção.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio David Keyser Boshoff.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será remunerada e ficam a cargo do sócio único, que desde já e nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Intxotxa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e dez, da sociedade Intxotxa, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100141825, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar o objecto da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de *marketing*, publicidade sonora, gráfica, produção gráfica, fornecimento de material de escritório, agenciamento comercial, turismo, limpeza, lavagem de viaturas, organização e administração de eventos e consultoria multidisciplinar.

Em tudo no alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas dezasseis a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Zacarias Lucas Mangueziane Dingane, no estado de solteiro, maior, de então quarenta e cinco anos de idade, que foi natural de Zavala, com última residência no Bairro da Malhangalene, filho de Lucas Mangueziane Dingane e de Elisa Nissane. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição da sua última vontade. Deixou como únicos e univesais herdeiros da parte disponível dos seus bens, seus filhos, Baltazar Zacarias Dingane, natural de Maputo, Aginaldo Zacarias Dingane, natural de Zavala e Adelina Zacarias Dingane, natural de Maputo, todos solteiros, maiores, residentes nesta cidade de Maputo. Que segundo a lei não há que com eles possa concorrer a esta sucessão, que da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Associação de Taxis Tuva

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho da Ministra da Justiça, de dezoito de Maio de dois mil e dez, autorizou a mudança da denominação da Associação de Taxis Hluvukani – ATH, para Associação de Taxis Tuva, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número duzentos e cinquenta e três, a folhas cento e vinte e nove do livro Q traço um, e a alteração integral dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A associação usa a denominação de Associação de Taxis Tuva, ou simplesmente TUVVA, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, e financeira patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, seu regulamento interno e de mais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

Um) A TUVVA é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A TUVVA tem a sua sede no bairro do Infulene A, na Machava, podendo criar delegações, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A TUVVA tem por objectivo:

- a) Proporcionar por si ou pelos seus membros, condições de transporte rodoviário a comunidade moçambicana em serviço nos países vizinhos;
- b) Garantir a segurança social e seguro de vida do membro em caso de acidente de viação em serviço;
- c) Melhorar as condições de transporte rodoviário de passageiros e de carga de e para os países vizinhos;
- d) Explorar qualquer outra actividade complementar ou afim, desde que devidamente licenciado;
- e) Defender e representar os interesses dos membros, junto das instituições públicas e privadas tanto no país como no estrangeiro sobre exploração de transporte rodoviário.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros da TUVVA

##### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

Podem ser membros da TUVVA, os operadores de transportes colectivos de

passageiros e de carga, que sejam contribuintes, devidamente licenciados, individuais ou pessoas colectivas que aceitem os presentes estatutos e seus regulamentos e se identifiquem com a causa de maior acesso ao transporte de pessoas de baixa renda.

### ARTIGO QUINTO

#### (Categorias de membros)

Um) Os membros da Tuva agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores — os membros que tenham subscrito o pedido de constituição da TUVVA;
- b) Ordinários — os membros admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos e paguem a respectiva quota;
- c) Honorários — as pessoas colectivas ou singulares que embora estranhas a TUVVA, tenham prestado serviços relevantes a esta associação;
- d) Beneméritos — as pessoas colectivas ou singulares que de forma substancial, tenham contribuído economicamente para a prossecução dos objectivos da TUVVA.

### ARTIGO SEXTO

#### (Admissão)

Um) A admissão de novos membros é feita a través de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos, um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de direcção será submetida com parecer deste órgão à sessão ordinária de assembleia geral seguinte.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos dos membros)

Constitui direito dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos nos presentes estatutos.
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;

- h) Fazer uso dos bens da TUVA que se destinam a utilização comum dos membros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres do membro)

Constituem deveres do membro:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos da TUVA;
- b) Participar em todas as reuniões a que seja convocada;
- c) Participar nas actividades promovidas pela TUVA, contribuindo para a realização dos objectivos estatutários;
- d) Divulgar e cumprir os estatutos e programa da TUVA;
- e) Pagar regularmente o valor da quota fixada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções disciplinares)

Um) Ao membro que infringir os seus deveres ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repeensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções das alíneas a), b) e c) do número um deste artigo, podendo o infractor interpor recurso junto à Assembleia Geral.

Três) A aplicação da sanção de expulsão compete a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos da associação)

São órgãos da TUVA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo que as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de voto dos membros presentes ou representados, não podendo qualquer membro representar mais do que um votante.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação e presidência da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por anúncio no jornal *notícias* e por avisos afixados na sede da TUVA, assinado pelo

respectivo presidente, com pelo menos, oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia geral extraordinária poderá ser feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço pelo menos, dos membros.

Três) A assembleia geral elegerá anualmente e em cada sessão extraordinária de entre os membros, um presidente, um secretário, e um vogal que constituirão a respectiva Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar anualmente programa que estabelece as linhas gerais de actuação da TUVA;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar a admissão de novos membros;
- e) Deliberar e expulsar membros ouvido o parecer do Conselho de Direcção;
- f) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da TUVA;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de maior interesse para TUVA que não conste na respectiva ordem de trabalho.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da TUVA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, eleitos anualmente pela Mesa da Assembleia Geral, sendo que o respectivo mandato é renovável cinco vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral, o plano de actividades e orçamento anual, o relatório anual, o balanço e contas do exercício;
- b) Gerir e administrar todos os fundos e bens do património social da TUVA;
- c) Decidir sobre a proposta de admissão de novos membros;
- d) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

e) Instaurar processos disciplinares, nomeando instrutor e aplicar sanções disciplinares aos membros, nos termos dos estatutos, dos regulamentos da TUVA;

f) Elaborar regulamentos necessários ao funcionamento de todos os órgãos da TUVA;

g) Superintender na admissão e direcção de pessoal;

h) Nomear comissões ou grupos de trabalho e de estudo dos problemas específicos da TUVA e dos seus membros;

i) A TUVA será representado em juízo e fora dele e em qualquer acto ou contratos, pelo presidente do Conselho de Direcção, o qual, poderá, para o efeito constituir mandatários.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da TUVA, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será presidente e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e examinar as contas e outros livros de escrituração contabilística obrigatória e auxiliares existentes na TUVA;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção e emitir pareceres sobre os seus trabalhos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fundos e património)

Constituem fundos e património da TUVA:

- a) O valor da jóia e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do património social;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer bens ou serviços que a TUVA aufera na realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da TUVA a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens, nos termos da lei,



sendo constituída uma comissão liquidatária de cinco membros que irá gerir a TUVA até a sua dissolução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral da TUVA, de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sand & Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sand & Stones, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número cento e cinquenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de aluguer de equipamento de transporte tais como viaturas para transporte, entre outros;
- b) Venda de material de construção e acessórios, incluindo o seu aluguer;
- c) Prestação da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos relacionados com a actividade de construção e transporte, nomeadamente, os constantes das classes I – ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de droguaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados, X – maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques (com excepção de aeronaves), respectivos pneus e câmaras-de-ar, e XI – veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- d) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ismael Hassane Puná Jethá;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente a sócia Eunice Abdul Remane Jethá.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma

ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

#### ARTIGO NONO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, da quota a favor de terceiros, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Excepções ao exercício do direito de preferência)

Um) Os sócios não gozam de direito de preferência e não depende do consentimento da sociedade a transmissão parcial ou total de quotas a favor de uma sociedade com a qual o sócio cedente detenha uma relação de grupo ou uma relação de domínio ou sobre a qual exerça uma influência dominante.

Dois) Para efeitos do número anterior, entende-se que uma sociedade tem uma influência dominante sobre outra quando:

- a) Detenha directa ou indirectamente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Tenha pelo menos direito a metade dos votos;
- c) Tenha a possibilidade de nomear mais de metade dos membros do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do

capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de cem por cento do capital social e em

segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo da outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros;
- e) A nomeação, remuneração e destituição dos gerentes da sociedade;
- f) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- g) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A nomeação dos auditores da sociedade;
- o) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.
- p) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas

pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura do sócios ser reconhecida notarialmente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, nomeado em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) O administrador representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos; e

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura do administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais.
- c) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.



Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposição transitória)

Até a data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Ismael Hassane Puná Jethá.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Maio de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

## Waraldi Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um do mês de Março do ano de dois mil e dez, lavrada a folhas cento vinte e sete seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante mim, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração de pacto social entre:

*Primeiro:* Hanlie Steyn, casada com segundo outorgante, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 464636191, de doze de Janeiro de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul-Africanas que outorga por si e em representação do senhor Henning Keulder, solteiro maior, natural e residente na África de Sul, com suficiência de poderes para o acto que certifico por procuração de dezanove de Abril de dois mil e dez;

*Segundo:* Henning Louis Lubbe, casado com Hanlie Steyn sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 482796378 de dezanove de Janeiro de dois mil e nove pelas Autoridades Sul-Africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que o seu representado é o único actual sócio da sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Waraldi Investments, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de nove de Março de dois mil e nove, com o número único de entidade legal 100091186, com capital social de vinte mil meticais assim distribuído:

Henning Keulder com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que na predita reunião de assembleia geral foi apreciado o relatório administrativo justificativo da transformação desta sociedade em sociedade comercial por quotas Waraldi Investments, Limitada, e deliberada a aprovação:

- a) De um balanço elaborado especialmente para efeito da transformação da sociedade;
- b) De transformação da sociedade unipessoal por quotas em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, não tendo havido oposição do sócio único;
- c) De transformação da sede social da cidade de Maputo para cidade de Inhambane;
- d) Acréscimo do objecto social;
- e) Dos novos estatutos pelos quais passará a reger-se.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de trinta e um de Março de dois mil e dez, que me apresentou e arquivou no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio Henning Keulder, divide e cede na totalidade a quota no valor nominal de vinte mil meticais que possui na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor dos senhores Hanlie Steyn e Henning Louis Lubbe, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, apartando-se da mesma, alterando-se por consequente os estatutos anteriores da sociedade retro mencionados. ficando a sociedade com os seguintes sócios:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

- a) Exploração de todo tipo de madeira comercialmente autorizada e de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis na República de Moçambique;
- b) Comércio geral de madeiras e todo tipo de produtos derivados de madeira, incluindo importação e exportação;
- c) Construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Henning Louis Lubbe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Hanlie Steyn.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Star Polypipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160315 uma sociedade denominada Star Polypipe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Seok Kyu Chun, casado, com Nam-Suk Shin, em regime de comunhão de bens, natural de Seul – República da Korea, residente na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, sétimo andar número setecentos e três, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M02693016, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e nove, em Korea;

*Segundo:* Bongchae Chi, casado, com Young-Min, Go, em regime de comunhão de bens, natural de Seul – República da Korea, Residente na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, sexto andar, número seiscentos e dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GP00612848, emitido no dia onze de Abril de dois mil e oito, em Korea.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Star Polypipe, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola, na Avenida Samora Machel número quatrocentos e quarenta e sete, podendo a sua gerência deslocá-la para outro local, bem como abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista e tem duração por tempo indeterminado a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de indústria de transformação de plástico e prestação de serviços, compreendendo a importação de matérias primas e a respectiva transformação em produtos acabados e sua comercialização bem como aplicação.

A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Seok Kyu Chun e Bongchae Chi.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente direito de preferência na proporção das quotas detidas.

Três) O referido aumento do capital social poderá ser aumentado mediante admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**Suprimentos**

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios quando dependente de prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar o mencionado direito então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente como entender.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele activa e passiva, será exercida pelo sócio Seok Kyu Chun, que desde já fica nomeado gerente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Quatro) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) É proibido ao gerente e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças a vales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferentemente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita nos termos fixados em assembleia geral, que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros, ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições gerais**

Um) Anualmente será feito o balanço a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos sócios decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de qualquer contas não distribuindo perdas onde outra forma disponíveis para distribuição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Altimera, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório foi constituída entre Andries Smith, Johan Smith, Suzette Smith e Inês Carlos Manjate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Altimera, Limitada, com sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a firma Altimera, Limitada, constituída por tempo indeterminado e sob forma de uma sociedade comercial por quotas, tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências l ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção, desenvolvimento e exploração de fazendas do bravio e subsequentes actividades de turismo

cinégeticos e safaris, incluindo o repovoamento da espécie de fauna bravia e abate selectivo de animais bravios para obtenção de troféus;

- b) Construção e exploração de complexos turísticos e similares;
- c) Promoção de excursões turísticas, envolvendo transportes rodoviários e aéreos, bem com prestações de quaisquer serviços a fins;
- d) Representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas :

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Smith;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Smith;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Suzette Smith;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Carlos Manjate.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada :

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar à sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## On Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, sede, objecto e participações

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial de direito moçambicano por quotas e de responsabilidade limitada e a denominação social de On Solutions, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.



Dois) A gerência da sociedade poderá deliberar a mudança da sede social, podendo instalar, manter e ou encerrar filias, sucursais, agências, estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) O objecto social consiste na prestação e fornecimento de serviços gráfica e serigrafia, informática, segurança e construção.

- a) Prestação de serviços de instalação e exploração duma unidade serigrafia para estampagem e gravação de figuras, dizeres, etc. por seu intermédio ou em regime de sob contratação e parcerias;
- b) Prestação de serviços conexos na área de serigrafia e gráfica;
- c) Prestação de serviço na área de informática e respectiva gestão de sistemas informáticos;
- d) Acessória e fornecimento de equipamento informático bem como a sua manutenção;
- e) Produção de programas e consequente instalação para as diversas áreas económicas e sociais culturais bem como a sua venda;
- f) Instalação e montagem de sistemas de segurança anti-roubo, incluindo vedações eléctricas e por câmaras de vigilância.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e ou gerir participações sociais em quaisquer sociedades, com objecto social semelhante ou diferente do seu, bem como participar em agrupamentos de empresas *joint-ventures*, coligações de sociedades ou outras formas de sociedades comerciais ou colectivas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a noventa por cento e pertencentes ao sócio Faruk Mussagy Amade;

- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento e pertencente à sócia Aissa Abicinane Amade Ibraimo Mussagy.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

Dois)) Não é vedada a sociedade o aumento de capital por incorporação de reservas ou capitalização de reservas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Três) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime da gerência ou se necessário aplicar-se-ão as normas do regime de contrato de suprimento, no disposto no número dois do artigo setecentos e setenta e sete do Código Civil mas deferida a um tribunal arbitral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia da gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

Cinco) Recebida a comunicação referida no ponto dois deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária na qual a sociedade exercerá ou não o seu direito de preferência.

Seis) Havendo vários interessados na aquisição da quota, haverá rateio na proporção das suas participações sociais.

Sete) Se nem a sociedade nem os sócios tiverem exercido o seu direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota poderá fazê-lo, desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data indicada na comunicação referida no número dois deste artigo e nas condições aí indicadas.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de requerimento de falência ou insolvência apresentada pelo sócio em caso de declaração de falência ou insolvência do sócio;

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Com excepção do caso da alínea a) do número um, a contrapartida da amortização corresponderá ao valor nominal da quota, crescida da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, conforme o que constar do último balanço e dos demais créditos que em cada caso devam ser satisfeitos, deduzidos que estejam os débitos do sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de um ano conforme for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas anuais e aplicação de lucros e reservas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Reserva legal e reservas eventuais**

Um) Dos lucros da sociedade do exercício económico vinte por cento são reservados a título de reserva legal.

Dois) A reserva legal apenas deverá ser usada para a incorporação no capital, aumento de garantia, expansão dos negócios, e em último caso para cobrir a parte dos prejuízos transitados dos exercícios anteriores bem como, se necessário para pagamento de acções judiciais.

Três) A sociedade poderá constituir reservas eventuais desde que determinada e deliberada pela assembleia geral sob proposta da administração.

Quatro) As reservas eventuais da sociedade serão feitas com os incrementos patrimoniais resultantes de indemnizações, reparações de danos, juros compensatórios e juros moratórios.

Cinco) Da alienação de experiência no sector comercial ou industrial do objecto social a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, assembleia geral, convocação, mandato, representação da sociedade**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais, assembleia geral e convocação)**

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a gerência

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame das contas anuais e para determinar outras questões nas quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

Quatro) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo sócio ou sócios por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias.

Seis) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente

representado e no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Duração do mandato, decisões e remuneração dos cargos**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem duração indeterminada, salvo se a assembleia fixar outra duração e os gerentes estão dispensados de prestar caução. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto para os casos que ela exija maioria qualificada.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerada ou não, conforme for fixada em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Representação na sociedade e da sociedade)**

Um) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante a assembleia geral e recebida por ele com vinte e quatro horas antes do dia anterior à sessão.

Dois) A gerência será composta por um ou mais gerentes conforme for deliberado em assembleia geral de sócios.

Três) A gerência compete exercer os mais amplos poderes de administração em representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa e passivamente podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio, Faruk Mussagy Amade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade.**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação serão efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. —  
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

**Construções Pemba, Limitada**

No dia nove de Maio de dois mil e sete, nesta cidade de Pemba e na Conservatória dos Registos e Notariado da mesma cidade, perante mim Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado da referida conservatória, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Salim Mohamed Rajabali Hassan, solteiro, maior, natural de Matibane-Nacala, de nacionalidade moçambicana, residente em Montepuez, acidentalmente em Pemba, portador de Bilhete de Identidade número cento e dois mil oitocentos sessenta e três, emitido em sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove;

*Segundo:* Daniel Ginat, solteiro, maior, natural de Israel, de nacionalidade israelita, portador do Passaporte número onze milhões cento quarenta e dois mil zero quarenta e dois em Israel, aos seis de Outubro de dois mil e cinco;

Identifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

O segundo outorgante que é Daniel Ginat é representado neste acto pelo o senhor Jerónimo Augusto Mussirica, advogado, com domicílio profissional na Avenida Eduardo Mondlane número cento sessenta e oito, cidade de Pemba conforme a procuração em fotocópia autenticada outorgada em treze de Março de dois mil e sete, nesta conservatória.

E disseram, que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Pemba, Limitada, com sede em Pemba, com o capital social correspondente à um bilião e quinhentos milhões de meticais da antiga família, distribuído da seguinte maneira: uma quota no valor de um milhão cento vinte três mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente à setenta e quatro ponto nove por cento, pertencente ao sócio Salim Mohamed Rajabali Hassan; outra quota no valor de trezentos setenta e seis mil e quinhentos meticais da nova família correspondente à vinte e cinco ponto um por cento, pertencente ao sócio Daniel Ginat.

E, por deliberação da assembleia geral extraordinária em nove de Maio de dois mil e sete na sede da sociedade em Pemba e por meio desta escritura, o segundo outorgante cessa a sua quota na totalidade para o novo sócio admitido na sociedade, Abdala Danil Salim, menor, representado pelo seu pai no uso do patro poder, Salim Mohamed Rajabali Hassan, por não lhe convier continuar na sociedade.

Pelo primeiro outorgante na sociedade foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados.

E, em consequência desta cessão fica alterado a distribuição do capital social no artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade é de um bilião e quinhentos milhões de meticais, devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cento vinte três mil e quinhentos meticais, correspondente setenta e quatro ponto nove por cento, pertencente ao sócio Salim Mohamed Rajabali Hassan;
- b) Uma quota no valor de trezentos e setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente à vinte e cinco ponto um por cento, pertencente ao sócio Abdala Danil Salim.

De tudo quanto não alterado continuam a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias, proceder ao registo deste acto na conservatória do registo comercial competente.

Foi este instrumento lido em voz alta e explicado o seu conteúdo efeitos legais perante os outorgantes, os quais vão assinar comigo, seguidamente.

(Assinados), *Ilegível*.

## Silvério & Melro – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160158 uma sociedade denominada Silvério & Melro – Construções, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Fernando Manuel Amaro Pratas, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio habitual na Urbanização Quinta da Coutada, lote 5, 2140-187 Chamusca, Portugal, portador do Cartão de Cidadão n.º 062980459ZZ6, válido até vinte e dois de Maio de dois mil e treze, contribuinte fiscal n.º 163164908;

*Segunda:* Maria Gabriela Ventura Silvério Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, casada, com domicílio habitual na Rua de Goa, n.º 4-A, 2330-126 Entroncamento, Portugal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5206958, emitido em dezoito de Junho de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, contribuinte fiscal n.º 158795881;

*Terceira:* Maria da Conceição Ventura Silvério dos Reis, de nacionalidade portuguesa,

viúva, com domicílio habitual na Rua de Goa, n.º 4-B, 2330-126 Entroncamento, Portugal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 4590505, emitido em vinte e nove de Maio de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, contribuinte fiscal n.º 125516436;

*Quarto:* José Manuel Jorge Melro, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio habitual na Rua de Goa, n.º 2, 2330-126 Entroncamento, Portugal, portador do Cartão de Cidadão n.º 003580253ZZ1, válido até vinte e três de Junho de dois mil e catorze, contribuinte fiscal n.º 100251765;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

### CAPITULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Silvério & Melro – Construções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e sessenta e seis, rés-do-chão D, em Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, nomeadamente:

- a) Indústria de construção civil, industrial e obras públicas em todos os seus domínios e actividades anexas;
- b) Construção de vias de comunicação e aeródromos,
- c) Construção de fundações;
- d) Construção de pontes;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Redes de alta e média tensão;
- h) Obras de urbanização;
- i) Elaboração de estudos de projectos de arquitectura e engenharia e prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade;

- j) Promoção e comercialização de bens imobiliários;
- k) Compra e venda de propriedades;
- l) Comércio a grosso e a retalho;
- m) Importação e exportação;
- n) *Marketing* e publicidade
- o) Formulação, preparação e gestão de projectos;
- p) Assessoria e assistência técnica;
- q) Supervisão, monitoria e avaliação de projectos;
- r) Actividades de formação;
- s) Funções de representação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, estando realizados setecentos e cinquenta mil meticais e por realizar até trinta de Abril de dois mil e treze, setecentos e cinquenta mil meticais, e encontra-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Fernando Manuel Amaro Pratas; e
- b) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Maria Gabriela Ventura Silvério Gonçalves;
- c) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Maria da Conceição Ventura Silvério dos Reis;
- d) uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a José Manuel Jorge Melro.



Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O Administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Fernando Manuel Amaro Pratas, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Limpezas Boque e Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 10006390 uma sociedade denominada Limpezas Boque e Irmãos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Armindo Alberto Boque, solteiro, natural de Zandamela-Zavala, residente em Maputo, no Bairro de Mavalane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110007944W, emitido em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e seis;

*Segundo:* Ernesto Fernando Mareleco, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110830931A, emitido em Maputo aos quatro de Setembro de dois mil e seis;

*Terceiro:* Leonardo Alberto Boque, solteiro, natural de Zavala, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro de Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110135383K, emitido em Maputo aos doze de Outubro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, duração, e objectivos)**

Um) A sociedade tem a denominação de Limpezas Boque e Irmãos, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Mavalane A, quarteirão cinquenta e oito, casa vinte e dois, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado quem é de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quatro) O seu objectivo é a prestação de serviços na área de recolha primária e secundária de resíduos sólidos e urbanos, limpeza nos edifícios, nos escritórios, lavagem de carros, tratamento de jardins e actividades comerciais afins.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas do valor desigual, sendo doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento pertencentes ao sócio Armindo Alberto Boque, cinco mil meticais, equivalente vinte e cinco por cento pertencentes ao sócio Ernesto Fernando Mareleco e três mil meticais, equivalente quinze por cento pertencentes ao sócio Leonardo Alberto Boque.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração e gestão)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Armindo Alberto Boque, e desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Representação)**

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas na sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral)**

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente primeiro de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades específicas de colocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço, relatórios e contas, aplicação de resultados)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização de componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que forem as previsões legais, as obrigações fiscais e as despesas do funcionamento.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Inabilitação ou morte)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes e representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em divisa.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Casos omissos)**

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zénite-Edificações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Filipe José Budula, Angélica Alberto Coana e Stélio Filipe Budula uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Do tipo de sociedade**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade Zénite-Edificações, Limitada, de aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua Sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades construção civil, e obras públicas e serviços.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe José Budula;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Filipe Budula;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Angélica Alberto Coana;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Guedes Filipe Budula;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tércio N'Sale Filipe Budula;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Max Filipe Budula;
- g) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe de Filipe Budula;
- h) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Filipe Budula;
- i) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Katy Mic Filipe Budula;
- j) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa Celeste Filipe Budula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registrada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registrada com aviso de recepção.

## ARTIGO NOVO

A sociedade será gerida é administrada por um conselho de gerência a eleger pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, ficando o sócio Filipe José Budula, desde já designado administrador da mesma, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia

geral, obrigando estes pela assinatura do administrador. Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre goza de direito de opção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço de contas e aplicações de resultados**

Um) O balanço anual e as contas de resultados de exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que assembleia geral delibere serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Kalabash, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Richard Mangi Ndiga, Pieter Hendrik Muller e Pieter Hendrik Muller uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Klabash, limitada com sede na Rua da Resistência, número mil quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Kalabash, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da Resistência, número mil quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo.



Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode abrir ou encerrar outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data de outorga da sua escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da actividade de turismo e actividades afins;
- Restaurante, bar e acomodação;
- Promoção de todas actividades de recreação e outras, independentemente de objectos de tais sociedades;
- Comercialização.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos sócios:

- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Richard Mangi Ndiga;
- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Pieter Hendrik Muller;
- Uma quota de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Pieter Hendrik Muller (Junior);

#### ARTIGO SEXTO

##### Alteração de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferências na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade da sua quota ou parte dela, a terceiros estranhos, deve comunicar à sociedade, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo.

Três) No caso de, nem a sociedade e nem os sócios não cedentes, se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota, fá-lo-à livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- Administração e gerência.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes competências:

- Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo de cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- Nomear, exonerar os gerentes e o director-geral;
- Fixar remunerações para os gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocatórias

As cessões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei reserva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e gerência

Um) Os amplos poderes de administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de gerência composto por três membros, dos quais um, por indicação da assembleia geral exercerá as funções de director-geral.

Dois) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo director-geral ou por um ou mais mandatários designados pelo conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência podem ser ou não dispensados de prestar caução, com remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias duas assinaturas dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou Interdição

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os representantes ou herdeiros legais do falecido os quais, sendo mais de um, devem nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil pode ser pedida a nomeação judicial de representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados, são fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e subscrito para aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada.

Três) A parte restante dos lucros é conforme a deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas, a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, são liquidatários os sócios que votarem a dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos são regulados pelas disposições da Código Comercial e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Scuba Galaxy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio do ano dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, com atribuições notariais, a cargo de Alberto Rungo Macucha, técnico superior dos registos e notariado e conservador da mesma conservatória, foi constituída entre David Michael Bean, Desire Madeleine Bean e Tyla du Preez, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Scuba Galax, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade e tem sede na Praia de Fagene-Morrungulo, distrito de Massinga, província de Inhambane.

### ARTIGO PRIMEIRO

Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de jogos de pescas, desportos aquáticos, mergulho, aulas de *skate boarding*, pesca artesanal e desportiva, mergulho com golfinhos, etc;
- b) Organização de safaris fotográficos, turísticos de caça e pesca;
- c) A importação e exploração, distribuição e comercialização de equipamentos e acessórios de caça e pesca industrial e desportiva de produtos marinhos e seus derivados;
- d) A celebração de estudos, projectos e prestação de serviços de consultoria relacionados com actividade principal da sociedade;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) David Michael Bean, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 448582083, emitido aos 13 de Outubro de dois mil e quatro, com quarenta e cinco por cento do capital;
- b) Desiree Madeleine Bean, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 448612490, emitido aos 13 de Outubro de dois mil e quatro, com capital de quarenta e cinco por cento do capital;
- c) Tyla Du Preez, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 449943049, emitido aos 12 de Novembro de dois mil e quatro, com dez por cento do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou sessão de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio David Michael Bean, o qual poderá contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele despondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por libertação das assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, treze de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.